

Ofício nº 46/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 44/2026

Aracaju, 19 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 36/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar em Concessão, através de Parceria Público-Privada, na modalidade Administrativa, o Hospital do Câncer do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 20/05/2026

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003800360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado pelo login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://reducsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RHVQ-KLEE-YYQP-5LKB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 19/05/2026 16:55:49 (Docflow)





MENSAGEM Nº 36/2026

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores

Deputados Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar em Concessão, através de Parceria Público-Privada, na modalidade Administrativa, o Hospital do Câncer do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar em Concessão, através de Parceria Público-Privada, na modalidade Administrativa, o Hospital do Câncer do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*





MENSAGEM Nº 36/2026

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual a adotar o modelo de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, como instrumento para viabilizar a implantação plena, a equipagem, a operação assistencial e a manutenção do Hospital do Câncer do Estado de Sergipe.

A proposição legislativa fundamenta-se em estudos técnicos preliminares, elaborados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, os quais evidenciam a necessidade de adoção de modelo estruturado, sustentável e eficiente para o fortalecimento da política estadual de atenção oncológica.

O câncer figura entre as principais causas de mortalidade prematura no Estado de Sergipe, apresentando crescimento contínuo da incidência e da demanda por serviços especializados. A atual rede pública de atenção oncológica revela-se insuficiente para atender, de forma oportuna e integral, a população estimada em mais de 2,3 milhões de habitantes, ocasionando sobrecarga assistencial, deslocamentos interestaduais de pacientes e incremento da judicialização de tratamentos de alta complexidade.

Nesse contexto, o Hospital do Câncer do Estado de Sergipe foi concebido como unidade de referência estadual, em consonância com o



MENSAGEM Nº 36/2026

Plano Estadual de Oncologia (2024–2027) e com as diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON.

Entretanto, o funcionamento da unidade e a efetiva prestação de serviços oncológicos são desafios permanentes, que envolvem para além da execução da obra, a operação integrada de um complexo hospitalar de alta especialização.

Nesse cenário, a adoção do modelo de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, apresenta-se como alternativa juridicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo:

- integração entre infraestrutura, tecnologia, operação e manutenção;
- distribuição eficiente de riscos entre o poder público e o parceiro privado;
- previsibilidade orçamentária de longo prazo;
- gestão profissionalizada e orientada por metas e indicadores;
- maior eficiência na aquisição, manutenção e atualização de equipamentos críticos;
- garantia de continuidade e qualidade dos serviços assistenciais.



MENSAGEM Nº 36/2026

Vale frisar que a adoção da PPP não implica privatização do serviço público de saúde, permanecendo o atendimento integralmente vinculado ao SUS, sob regulação, fiscalização e controle do Estado.

Ademais, a aprovação do Projeto de Lei permitirá ao Estado de Sergipe avançar para a fase de estruturação contratual, assegurando:

- ampliação do acesso ao diagnóstico e tratamento oncológico;
- redução de filas, deslocamentos e judicializações;
- melhoria da qualidade assistencial e da segurança do paciente;
- sustentabilidade financeira e operacional da unidade hospitalar;
- fortalecimento da rede estadual de atenção à saúde.

Diante do exposto, o Projeto de Lei revela-se necessário, oportuno e juridicamente adequado, estando amparado em estudos técnicos robustos e alinhado ao interesse público primário.

Sendo assim, a aprovação da presente propositura constitui passo essencial para viabilizar a prestação de serviços oncológicos à população integral, contínuo e de qualidade, nos termos das diretrizes do SUS e das políticas públicas de saúde.





MENSAGEM Nº 36/2026

Eminentes Deputadas e Deputados, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que promove o fortalecimento da política estadual de atenção oncológica .

Apelo, pois, as Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública de assistência social e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 19 de maio de 2026.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777

591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.05.19 16:47:42
-03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI **DE DE DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar em Concessão, através de Parceria Público-Privada, na modalidade Administrativa, o Hospital do Câncer do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a outorgar em Concessão, através de Parceria Público-Privada na modalidade Administrativa, o Hospital do Câncer do Estado de Sergipe.

§ 1º O contrato de concessão administrativa, a ser celebrado após regular processo licitatório, na modalidade concorrência, terá por objeto a gestão, a ampliação, a modernização, a operação e a manutenção do Hospital do Câncer do Estado de Sergipe.

§ 2º A concessão de uso do bem imóvel será vinculada à vigência do Contrato decorrente da Parceria Público-Privada, observado o prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A prestação do atendimento de saúde permanece vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob a regulação, fiscalização e controle do Estado.

Art. 2º Aplicam-se à concessão administrativa de que trata esta Lei as disposições das Leis (Federais) n.ºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, das Leis (Estaduais) n.ºs 6.299, de 19 de dezembro de 2007, e 9.197, de 26 de abril de 2023, bem como, no que couber, a Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205 da Independência e 138º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003800360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 21/05/2026 09:39

Checksum: **E53AB3198364B2AAB04E836D557EF7D2FA7C3B0D5956A6FB5B0D2300E9287B94**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003800360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.